

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, RELATIVO À CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA AS EMPRESAS FILIADAS A FECEB OU AO SINDICATO DE VINCULAÇÃO.

De um lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n.º 759/69, regendo-se atualmente através do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.943, de 20/01/99, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Superintendente José Raimundo Cordeiro Júnior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 215669, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 288697535/49, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e de outro, **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA**, sediada na cidade de Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.231.533/0001-51 neste ato representada pelo seu Presidente Dr. Carlos Fernando Amaral, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0024112453, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 000644325/72, ao final assinados, doravante designada simplesmente **FECEB**, considerando:

- a participação da **CAIXA** no desenvolvimento da economia regional e nacional;
- o papel desempenhado pela **FECEB** no apoio legal das atividades do comércio, bens e serviços do Estado da Baha.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em regime de cooperação técnica e financeira, com o objetivo de dar apoio creditício as empresas filiadas, através de empréstimo e/ou financiamento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Para fazer frente às operações de crédito a serem contratadas com as microempresas, empresas de pequeno, médio e grande porte, decorrentes de empréstimos e financiamentos, serão alocados recursos conforme interesses e disponibilidades da **CAIXA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários do presente Convênio as empresas filiadas a Federação do Comércio do Estado da Bahia ou Filiadas ao Sindicato de Vinculação, com comprovação mediante apresentação do documento de contribuição sindical vigente devidamente recolhido:

Parágrafo primeiro Considera-se Microempresa e Empresa de Pequeno e Médio Porte, para efeito deste convênio, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 milhões e a empresa de grande porte com faturamento superior a este valor anteriormente informado.

Parágrafo segundo: os beneficiários serão indicados pela FECEB ou Sindicato de Vinculação, ficando a contratação da operação de crédito sujeita a:

- a) existência de disponibilidade de recursos específicos;
- b) aprovação em análise cadastral e econômico-financeira dos beneficiários; e
- c) atendimento dos normativos internos da **CAIXA**, das normas do Banco Central do Brasil e demais dispositivos legais vigentes;
- d) a viabilidade técnica do projeto da proposta.

Parágrafo terceiro: Sempre que houver interesse das Convenientes em alterar o enquadramento dos beneficiários constante do “*caput*” desta Cláusula, poderão fazê-lo, mediante simples troca de correspondência, que contenha a anuência de ambas as partes, e que ficará fazendo parte integrante e complementar do presente Convênio como aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS FINANCIAMENTOS

As condições específicas dos financiamentos a serem concedidos estão contidas nos normativos internos da **CAIXA** e no anexo a este convênio, de forma que integram e complementam-se.

Parágrafo Primeiro: As condições citadas no “*caput*” desta Cláusula poderão ser alteradas unilateralmente pela **CAIXA**, de acordo com a sua política de crédito, por orientação do CODEFAT ou por determinação do BACEN, e serão informadas à **FECEB** mediante comunicação formal.

Parágrafo Segundo: As operações de financiamento ficarão sujeitas, ainda, ao pagamento de tarifas de serviços bancários estabelecidas pela **CAIXA**, conforme tabela exposta em todas as suas Agências, atendidas as normas do Banco Central do Brasil e demais legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

- I. A **FECEB** ou a agência da **CAIXA**, orientará os interessados sobre as opções de empréstimo e financiamento disponíveis e quanto aos documentos necessários à análise de crédito.

- II. Havendo interesse do beneficiário na contratação, localizado em Salvador, a empresa entrará em contato com a **AGÊNCIA DAS MERCÊS/BA**, da **CAIXA**, por meio dos telefones números 3298200/8202/8203/8209/95, com o segmento empresarial, com os Gerentes Ivan, Geraldo, Delmiro ou Euridice, para agendamento de visita ou em contato pessoal na agência, e as empresas proponentes à obtenção localizadas no interior do estado da Bahia, entrará em contato com a agência central da cidade em questão, podendo utilizar a Agência das Mercês para identificação e orientação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

DA CAIXA

- a) disponibilizar as operações ora tratadas para os beneficiários do presente convênio, observando a disponibilidade de recursos, os normativos internos e os dispositivos legais vigentes;
- b) analisar as propostas de financiamento recebidas das empresas, desde que haja disponibilidade de recursos;
- c) fornecer as empresas instruções sobre a documentação necessária para a obtenção dos empréstimos e/ou financiamentos, bem como os formulários a serem preenchidos;
- d) enquadrar as propostas em consonância com as regras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e Ministério do Trabalho (*quando for PROGER*);
- e) enquadrar as propostas em consonância com as regras estabelecidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES sempre que se tratar de financiamentos FINAME ou BNDES Automático;
- f) disponibilizar a rede de suas agências em todo o interior do Estado para atender à demanda decorrente deste Convênio e Centralizar na Agência das Mercês as opções das empresas localizadas na grande Salvador.

DA FECEB:

- a) apoiar a disseminação, entre os profissionais e empresários do setor, dos produtos e serviços da **CAIXA**, fornecendo via “*mail-list*” aos filiados, fornecendo a **CAIXA** a relação de empresas contadas, cujo uso fica restrito ao objeto do presente Convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RISCOS

Os riscos operacionais e de inadimplência sobre as operações oriundas do presente convênio serão de inteira responsabilidade da **CAIXA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MATERIAL PROMOCIONAL

As Convenentes comprometem-se a elaborar material promocional, podendo utilizar o logotipo, marca ou qualquer material de publicidade que envolva o nome da outra Convenente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser denunciado por qualquer das Convenientes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de 30 dias, sem quaisquer ônus ou penalidades, resguardado o cumprimento das operações já contratadas, bem como a contratação de propostas já recebidas pela **CAIXA**, que venham a ser aprovadas.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

O não exercício pelas Convenientes de qualquer faculdade aqui estabelecida, será considerado ato de mera tolerância, não importando em alteração das cláusulas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio.

E, por estarem justas e convenientes, na presença de duas testemunhas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Salvador, 23 de abril de 2004

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:
